



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



"TERRA DE SANTOS DUMONT"



Projeto de Resolução N°

04/2023

02 de janeiro de 2023

DESPACHO

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 02/01/2023
PRESIDENTE

Alex Romaldo da Silva

"Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências".

Os **VEREADORES** e a **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à elevada apreciação desta Douta Edilidade o seguinte projeto de Resolução:

Art. 1º Aos servidores públicos da Câmara Municipal de Dumont fica concedida vantagem indenizatória a título de auxílio-alimentação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, cujo pagamento será vinculado ao cumprimento da jornada de trabalho pelo respectivo servidor.

Art. 2º O pagamento do auxílio alimentação será proporcional ao número de dias trabalhados, considerando-se a proporcionalidade de vinte e dois dias por mês.

§1º Para efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programas de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros similares, sem deslocamento da sede, bem como as faltas justificadas ou abonadas.

§2º O servidor que se sujeitar a jornada ou regime especial de trabalho receberá o benefício a que alude esta Resolução, calculado de maneira



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



proporcional à sua jornada ou regime padrão, mantendo-se o limite total do benefício preconizado no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Com relação ao auxílio alimentação, aplicar-se-á o seguinte:

- I – Possui caráter indenizatório e não será de modo algum incorporado ao salário, vencimento ou remuneração;
- II – Os valores despendidos a seu título não terão natureza salarial, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – Não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária;
- IV – Não é acumulável, de modo que o servidor detentor de mais de um cargo, emprego ou função na forma da Constituição Federal, receberá o auxílio por apenas um deles, mediante opção;
- V – Será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício;
- VI – Não será devido no caso de licenças para o serviço militar, para atividades políticas, para tratar de assuntos particulares e para o desempenho de mandato classista.

Art. 4º O pagamento dos benefícios de que trata esta Resolução poderá ser efetuado de forma direta ou indireta, em espécie ou em pecúnia, podendo ainda ser distribuído por meio de cartão magnético ou qualquer outro dispositivo congênere.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



"TERRA DE SANTOS DUMONT"

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Sala das Sessões Francisco Pedro Facchini, 02 de janeiro de 2023.

FABRICIO MIKNEV

FABRICIO MIKNEV

=Vereador do PATRIOTA=

Alex Romualdo da Silva
ALEX ROMUALDO DA SILVA
(Enfermeiro Alex) União Brasil
=Presidente=

Jorge Luis Donegá Salomão
JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO
Vereador União Brasil
=1º Secretário=

Marcia Rozolin
MARCIA ROZOLIN
=Vice-Presidente - PSDB=

Paulo Cesar Fabio
PAULO CESAR FABIO
=2º Secretário - União Brasil=

Alvaro Lorenzato
ALVARO LORENZATO
=Vereador do MDB=

Aureste Pinheiro Silva
AURESTE PINHEIRO SILVA
=Vereador do PP=

Jose Augusto Facchini
JOSE AUGUSTO FACCHINI
=Vereador do MDB=

Marlon Gabriel Oloko
MARLON GABRIEL OLOKO
=Vereador do PP=



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

JUSTIFICATIVA



Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente propositura tem por objetivo estabelecer especificamente aos servidores públicos da Câmara Municipal de Dumont o direito ao auxílio alimentação.

Quanto à autonomia da Câmara Municipal para legislar sobre a estrutura e a política remuneratória de seus servidores, o Ministério Público do Estado de São Paulo, em Ação Direta de Inconstitucionalidade movida no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, manifestou-se pela improcedência da ação e, conseqüentemente, declaração da constitucionalidade da lei impugnada, restando assim ementado:

Constitucional. Administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Art. 1º, caput e parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 240-A, do Município de Várzea Paulista. Servidor público. Remuneração. Revisão anual do subsídio dos servidores públicos da Câmara Municipal por lei de iniciativa parlamentar. Ausência de vício de iniciativa legislativa. **Cada Poder Estatal detém autonomia para fixação do aumento do subsídio de seus servidores públicos. Princípio da separação de poderes. Vedação da extensão do índice de aumento a servidores dos demais poderes com fundamento no princípio da isonomia (STF, Tribunal Pleno, repercussão geral, RE 592317/RJ, j. em 28.08.2014).** Inaplicabilidade da pretendida distinção aos Municípios. Inteligência do art. 115, XI, da CE à luz do art. 37, X, da CF, com a redação dada pela EC nº 19/98, fundada no princípio da simetria. Questão sobre a falta de previsão de recursos e de estudo atuarial que se insere em contexto fático e refoge o âmbito do controle



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



abstrato de constitucionalidade. Suficiência da previsão de reajuste na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Falta de recursos que acarreta a inaplicabilidade da lei no exercício financeiro em que foi editada, e não a declaração de sua inconstitucionalidade. O reajuste pressupõe revisão. Paridade restabelecida pela Emenda à Constituição Federal nº 47/2005, prevista no art. 104, caput, da Lei Municipal nº 1.773/04, recepcionado pelo art. 126, § 8º-A da CE, acrescido pela EC nº 21, de 14.02.2006.

Em razão do exposto, aguardamos a aprovação do presente em Plenário.

Dumont, 10 de janeiro de 2023.

FABRICIO MIKNEV

FABRICIO MIKNEV

=Vereador do PATRIOTA=

Alex Romualdo da Silva

ALEX ROMUALDO DA SILVA

(Enfermeiro Alex) União Brasil

=Presidente=

Jorge Luis Donegá Salomão

JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO

Vereador União Brasil

=1º Secretário=

Marcia Rozolin

MARCIA ROZOLIN

=Vice-Presidente - PSDB=

Paulo Cesar Fabio

PAULO CESAR FABIO

=2º Secretário - União Brasil=

Alvaro Lorenzato

ALVARO LORENZATO

=Vereador do MDB=

Aureste Pinheiro Silva

AURESTE PINHEIRO SILVA

=Vereador do PP=

Jose Augusto Facchini

JOSE AUGUSTO FACCHINI

=Vereador do MDB=

Marlon Gabriel Oloko

MARLON GABRIEL OLOKO

=Vereador do PP=



Câmara Municipal de Dumont

Rua Santos Dumont, 182 – fone (016) 3944-1288 – Estado de São Paulo

Assunto: **Observância ao contido no art. 16 de Lei de Responsabilidade de Fiscal**

Despesa: Projeto de Resolução nº 04/2023

Exercício: **2023**

Valor orçado: **R\$ 1.500,00.**

Receita Orçamentária do Exercício Conforme Lei 1871 de 25/11/202 2023: **R\$ 1.230.000,00.**

Receita Orçamentária Prevista PPA Lei 1.833 de 01/10/2021 Exercício 2024: **R\$ 1.075.481,60**

Receita Orçamentária Prevista PPA Lei 1.833 de 01/10/2021 Exercício 2025: **R\$ 1.140.240,11**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispôs de suficiente dotação e de firme e consistente suporte de caixa, conformando-se a lei de diretrizes orçamentárias do Município de Dumont, que prevêem as ações públicas geradoras da presente despesa.

Em seguida, estimo o impacto anual da despesa, que se configura adstrita ao exercício 2023, 2024, 2025.

Valor da despesa no exercício 2023 R\$ 1.500,00

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2023: **0,12%.**

Valor da despesa no exercício 2024 R\$ 1.554,75

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2024: **0,14%.**

Valor da despesa no exercício 2025 R\$ 1.605,27

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2025: **0,14%.**



Câmara Municipal de Dumont

Rua Santos Dumont, 182 – fone (016) 3944-1288 – Estado de São Paulo

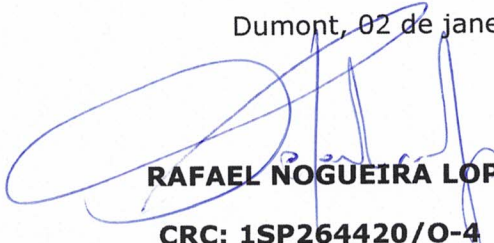
Observações:

O Impacto acima elaborado considera as diferenças pagas atualmente de R\$ 750,00 do auxílio alimentação dos servidores e a vigente a partir da promulgação do presente Projeto de Resolução.

O Impacto acima elaborado considera também a contratação de 03 novos cargos efetivos para o exercício de 2023, 2024, 2025.

O impacto acima elaborado considera a Previsão de inflação de 2024 de 3,65% e 2025 de 3,25% conforme fonte [https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-12/mercado-financeiro-eleva-projecao-de-inflacao-para-2023#:~:text=Para%202023%2C%20a%20proje%C3%A7%C3%A3o%20da,3%2C%25%2C%20respectivamente](https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-12/mercado-financeiro-eleva-projecao-de-inflacao-para-2023#:~:text=Para%202023%2C%20a%20proje%C3%A7%C3%A3o%20da,3%2C%25%2C%20respectivamente.). (Agência Brasil)


ALEX ROMUALDO DA SILVA
Presidente da Câmara

Dumont, 02 de janeiro de 2023

RAFAEL NOGUEIRA LOPES
CRC: 1SP264420/O-4



PARECER UNIFICADO 04/2023

04 de janeiro de 2023

COMISSÕES: Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento:

“Em análise, ao projeto de Resolução 04/2023 de iniciativa da Mesa Diretora e demais vereadores subscritores que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências.”

Senhor Presidente e Caros Colegas Vereadores, abaixo nosso posicionamento:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora e demais vereadores subscritores que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências.

II – ANÁLISE:

Essas Comissões, ao analisarem o projeto de Resolução que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências, verificam que a propositura encontra consonância com art. 4º, incisos I e XXII, c.c. o art. 7º, “a”, XI e “b”, III, bem como art. 110 e ss., todos da Lei Orgânica do Município, já que cabe ao Poder Legislativo, privativamente, legislar sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de serviços do Legislativo, estando o projeto em conformidade com estas disposições.

Por estas razões, manifestamo-nos no sentido da legalidade / constitucionalidade da propositura.

Eis o que cabia relatar.



III – VOTO: Os vereadores declaram seus votos, quanto ao Parecer, conforme abaixo:

Paulo César Fábio	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.
Fabício Miknev	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.
Marcia Rozolin	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.
Aureste Pinheiro Silva	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.

IV – Conclusão: Em face do exposto, o Parecer destas Comissões é _____ a propositura em comento, com votos a favor e voto contrário em cada Comissão.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, Vereador Nóbil José Lorenzato, 04 de janeiro de 2.023.
Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 10 de janeiro de 2.023.

Paulo Cesar Fabio

(Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e Vice-presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)

Fabricio Miknev

(Vice-Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)

Marcia Rozolin

(Vice-Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação)

Aureste Pinheiro Silva

(Membro Efetivo da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARA DUMONT@GMAIL.COM



PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 04/2024

Trata-se de projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora e demais vereadores subscritores que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências.

A propositura atende ao disposto no art. 51, inciso IV e art. 52, inciso XIII da Constituição Federal, que estabelece ser a disposição sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de serviços do Legislativo por meio de Resolução, já que é de competência privativa do Legislativo.

Neste cenário, sob o aspecto jurídico, entendo que o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa parlamentar, consoante disposição contida no art. 4º, incisos I e XXII, c.c. o art. 7º, "a", XI e "b", III, bem como art. 110 e ss., todos da Lei Orgânica do Município, para legislar sobre assuntos de interesse local, iniciando o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na LOM.

Além disso, o Poder Legislativo tem autonomia privativa para estabelecer a sua estrutura organizacional relativa aos seus servidores públicos, consoante o princípio da separação dos poderes, nos termos do decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no RE 592317/RJ, j. 28.8.14.

Pelo exposto, manifesto-me no sentido da constitucionalidade e legalidade da propositura.

Este é o parecer.

Dumont, 02 de janeiro de 2023.

CARLOS ERNESTO PAULINO – Adv.
OAB/SP nº 197.622